



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 1.939, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE ENSINO DE MÚSICA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do “**ESPAÇO DE ENSINO A MÚSICA**” no âmbito do Poder Legislativo em parcerias com o Poder Executivo, Secretarias Municipais e Escolas Municipais públicas ou privadas.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Marechal Floriano proporcionará um local adequado para a criação do “**ESPAÇO DE ENSINO A MÚSICA**” o qual desenvolverá as seguintes ações:

- I. Desenvolver a percepção auditiva e a memória musical;
- II. Possibilitar que os alunos aprendam a utilizar e cuidar da voz como meio de expressão e comunicação musical;
- III. Estimular a pesquisa, exploração, composição e interpretação de sons de diversas naturezas e procedências;
- IV. Conhecer usos e funções da Música produzida em diferentes épocas e por sociedades distintas;
- V. Conhecer, apreciar e adotar atitudes de respeito diante da variedade de manifestações musicais do Brasil e do mundo;
- VI. Criar oportunidades de cultura e lazer para os estudantes, diminuindo seu tempo ocioso;
- VII. Criar vínculos entre a Música produzida na Escola, às veiculadas pela mídia e as que são produzidas localmente em nosso município e região.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Legislativo autorizado a ceder através de Termo de Cessão de Uso o local destinado para utilização do “**ESPAÇO DE ENSINO A MÚSICA**” a entidades, associações e/ ou voluntários visando promover as arte da música, desde que a sua utilização seja de caráter voluntário, sem fins lucrativos, podendo ser abordado em diferentes graus os seguintes assuntos:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - Composição:

II - Regência :

III - Canto:

IV - Instrumento, e outros.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, desde logo a instituir convênio com entidades públicas e privadas, inclusive federais, visando o fiel cumprimento deste Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta de dotações orçamentais próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar servidores da administração pública sempre que necessário ao fiel cumprimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Legislativo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei será em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 14 de Dezembro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1939 / 2017
EM, 14 / 12 / 2017
PREFEITO MUNICIPAL


Projeto de Lei nº. 175/2017 – Autor: David Klippe